



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420251208000104



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
21/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No município de São João do Jaguaribe, a Administração Pública enfrenta um significativo desafio em relação à manutenção e aprimoramento dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A crescente demanda por atendimentos de qualidade, combinada com recursos de equipamentos e materiais permanentes atualmente disponíveis, é insuficiente para atender a essa demanda de maneira eficiente e eficaz. Conforme respaldado pelos Documentos de Formalização da Demanda, essa insuficiência impacta diretamente a capacidade operacional das UBS, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à comunidade local e desafiando o interesse público conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de intervenção no cenário atual pode resultar na interrupção parcial dos serviços essenciais de saúde, impactando negativamente as condições de saúde dos cidadãos, e impedindo o cumprimento de metas de saúde pública. Essa situação é agravada pela falta de modernização dos equipamentos, o que pode levar à descontinuidade dos serviços e gerar insatisfação na população atendida, além de não atender às diretrizes de eficiência e economicidade da administração pública. O impacto social é evidente, uma vez que a saúde é um serviço de primeira necessidade, e sua precariedade pode acarretar consequências negativas a longo prazo para o município.

A contratação planejada visa oferecer uma solução que permitirá a continuidade dos serviços de saúde, assegurando sua modernização e adequação às condições técnicas necessárias, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, como o fortalecimento e a ampliação da capacidade operacional das UBS, em consonância



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Tatiana Carla de Oliveira Chaves
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



com o que preconiza o art. 11 da mesma Lei. Este investimento, possibilitado pela Emenda Parlamentar nº 41380004 e previsto com orçamento específico pela Portaria CM/MS nº 7.531, de 10 de julho de 2025, busca garantir a eficácia do atendimento de saúde por meio da aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes.

Em conclusão, a contratação de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Jaguaribe é imprescindível para resolver o problema de insuficiência de recursos enfrentado pela Administração, além de viabilizar a melhoria na prestação dos serviços de saúde, de acordo com os objetivos institucionais da Prefeitura. A adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, é assegurada, reafirmando o compromisso da Administração com a eficiência, o interesse público e a economicidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda pela aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Jaguaribe é uma resposta prévia e direta a necessidades operacionais críticas, decorrentes do crescente número de atendimentos e da insuficiência dos atuais insumos. A presente contratação visa garantir a renovação e ampliação do estoque de equipamentos, essenciais à melhoria contínua da qualidade dos serviços de assistência à saúde. Este propósito se alinha às diretrizes do Ministério da Saúde e é justificado por indicadores que evidenciam a crescente demanda por serviços de saúde mais eficientes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos e materiais a serem adquiridos consideram critérios técnicos compatíveis com a eficiência e efetividade no atendimento às necessidades de saúde. Esses padrões incluem prazos de entrega minimamente adequados, capacidades específicas dos equipamentos e garantias de manutenção, fundamentais para o melhor aproveitamento dos recursos públicos e observância do previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, maximizando a economicidade e eficácia do gasto público.

Não se identificou viabilidade na utilização do catálogo eletrônico de padronização, em função da particularidade dos itens demandados que não encontram compatibilidade suficiente no catálogo vigente. Ademais, torna-se necessário assegurar a não indicação de marcas específicas, em atenção ao princípio da competitividade, salvo em casos de comprovada necessidade técnica de características essenciais que justifiquem tal indicação. É compulsória a verificação de que os itens não se configuram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e as normativas correlatas, evitando o





desvirtuamento da demanda.

Prevê-se que a entrega dos equipamentos e materiais ocorra de forma eficiente, contemplando provas de conceito ou amostras quando aplicável, garantindo que os itens atendam aos requisitos operacionais mínimos. É fundamental também o suporte técnico e garantia, em conformidade com as melhores práticas, a fim de otimizar a eficiência das aquisições em relação às quantidades estimadas e objetivar a redução de custos administrativos indiretamente elevados.

Os critérios de sustentabilidade são considerados quando cabíveis, em respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo a preferência por materiais recicláveis e processos que reduzam a geração de resíduos, sempre em sinergia com os requisitos técnicos e operacionais da contratação, ou mediante justificativa de sua ausência, com base na natureza específica da demanda.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos estabelecidos, sem determinar uma solução final. As características elencadas neste documento são imprescindíveis para a efetividade da aquisição, permitindo eventual flexibilização apenas quando suporte tecnicamente justificado, de modo que esses requisitos estejam sempre ajustados às reais necessidades públicas. Conclui-se que os requisitos fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) alinham-se à Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado a fim de garantir a escolha da solução mais vantajosa, conforme dispõem os arts. 5º e 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para planejar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde de São João do Jaguaribe. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se a descrição da necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, caracterizando-se como bens duráveis. Tais bens são necessários para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde.

Na pesquisa de mercado, realizou-se consultas a pelo menos três fornecedores, obtendo-se uma faixa de preços variada e prazos de entrega distintos. Similarmente, foram analisadas contratações análogas conduzidas por outros órgãos, onde se verificou modelos de aquisição e valores praticados no último ano. Informações relevantes foram extraídas de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando-se inovações tecnológicas aplicáveis ao contexto de saúde pública.

Na apresentação e comparação de alternativas identificadas, consideramos diversas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Talia Carla de Oliveira Chaves
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



opções como a aquisição direta de novos equipamentos, adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), e avaliação de fornecedores locais. Critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram utilizados para essa análise comparativa.

A alternativa selecionada, baseada nos dados da pesquisa, foi a aquisição de novos equipamentos através de adesão a ARP. Esta abordagem oferece eficiência em termos de economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos resultados pretendidos. A facilidade de manutenção, o suporte técnico disponível, e a inovação presente nesses equipamentos foram determinantes para a escolha, com foco na melhoria das condições de saúde pública.

Recomenda-se, portanto, a adoção da abordagem de adesão a Atas de Registro de Preços, considerando a competitividade do mercado e a transparência necessárias, sem antecipar a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Jaguaribe. Esta iniciativa visa fortalecer e aprimorar os serviços de saúde prestados à população local, garantindo uma atualização e expansão dos recursos disponíveis atualmente, que são insuficientes para a demanda crescente por atendimentos de qualidade.

Os elementos a serem adquiridos incluem diversos tipos de equipamentos médicos e materiais permanentes essenciais para o funcionamento eficaz das unidades de saúde, conforme estabelecido na Emenda Parlamentar nº 41380004. A escolha dos itens baseia-se em uma análise cuidadosa das necessidades das unidades, alinhando-se aos objetivos de melhorar a eficiência e eficácia do atendimento aos pacientes. Os equipamentos devem ser de qualidade comprovada, selecionados de acordo com o levantamento de mercado realizado, garantindo que sejam as melhores opções disponíveis, considerando custo-benefício, durabilidade, e adequação às necessidades específicas das instalações de saúde no município.

Além da aquisição, a solução compreende a instalação desses materiais, casos onde necessário, e o treinamento de profissionais de saúde para o uso eficaz dos novos equipamentos, promovendo assim a integração dos novos recursos ao ambiente de trabalho e otimizando a atenção à saúde pública. A proposta é respaldada pelas diretrizes do Ministério da Saúde, viabilizando-se pela disponibilidade orçamentária específica garantida, e atende aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, assegurando maior qualidade e capacidade de resposta no atendimento à saúde no município, com base nas evidências coletadas no levantamento de mercado e nos requisitos definidos. Representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, alinhada



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



aos objetivos da gestão pública eficiente e sustentável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Lixeira	4,000	Unidade
2	Televisor	4,000	Unidade
3	Caixa Som	2,000	Unidade
4	LANTERNA CLÍNICA	6,000	Unidade
5	Martelo reflexológico	4,000	Unidade
6	Banqueta	5,000	Unidade
7	Armário vitrine	4,000	Unidade
8	Oftalmoscópio	4,000	Unidade
9	Adipômetro	1,000	Unidade
10	Equipamento odontológico	2,000	Unidade
11	Esfigmomanômetro	4,000	Unidade
12	Aparelho raios x	1,000	Unidade
13	Destilador água	1,000	Unidade
14	Impressora Laser	1,000	Unidade
15	Notebook	1,000	Unidade
16	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	1,000	Unidade
17	Aspirador cirúrgico	1,000	Unidade
18	Aparelho Ar Condicionado	2,000	Unidade
19	Mesa ginecológica	2,000	Unidade
20	Seladora Hospitalar	2,000	Unidade
21	Dispositivo p, medidas antropométricas	1,000	Unidade
22	Armário aço	2,000	Unidade
23	Armário	1,000	Unidade
24	Eletrocardiógrafo	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Lixeira	4,000	Unidade	321,18	1.284,72
2	Televisor	4,000	Unidade	2.200,00	8.800,00
3	Caixa Som	2,000	Unidade	2.332,63	4.665,26
4	LANTERNA CLÍNICA	6,000	Unidade	96,01	576,06
5	Martelo reflexológico	4,000	Unidade	120,00	480,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	Banqueta	5,000	Unidade	1.107,33	5.536,65
7	Armário vitrine	4,000	Unidade	1.562,67	6.250,68
8	Oftalmoscópio	4,000	Unidade	1.644,26	6.577,04
9	Adipômetro	1,000	Unidade	1.300,80	1.300,80
10	Equipamento odontológico	2,000	Unidade	5.485,07	10.970,14
11	Esfigmomanômetro	4,000	Unidade	918,52	3.674,08
12	Aparelho raios x	1,000	Unidade	15.598,33	15.598,33
13	Destilador água	1,000	Unidade	11.148,13	11.148,13
14	Impressora Laser	1,000	Unidade	4.913,83	4.913,83
15	Notebook	1,000	Unidade	4.630,38	4.630,38
16	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	1,000	Unidade	644,97	644,97
17	Aspirador cirúrgico	1,000	Unidade	4.268,49	4.268,49
18	Aparelho Ar Condicionado	2,000	Unidade	5.128,13	10.256,26
19	Mesa ginecológica	2,000	Unidade	3.578,00	7.156,00
20	Seladora Hospitalar	2,000	Unidade	2.432,72	4.865,44
21	Dispositivo p, medidas antropométricas	1,000	Unidade	2.043,33	2.043,33
22	Armário aço	2,000	Unidade	1.190,33	2.380,66
23	Armário	1,000	Unidade	2.834,85	2.834,85
24	Eletrocardiógrafo	1,000	Unidade	11.908,33	11.908,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 132.764,43 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que uma das finalidades do parcelamento é ampliar a competitividade, conforme aponta o art. 11 da referida lei. A realização do parcelamento se revela pertinente, sendo sua análise uma obrigação no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), devendo-se verificar a viabilidade e a vantagem para a Administração ao promover a divisão por itens, lotes ou etapas. Essa verificação deve considerar a solução como um todo, conforme descrita na 'Seção 4', respeitando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, deve-se avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas conforme os elementos do §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo de realização em lotes ou por itens serve como guia, possibilitando uma identificação clara de que o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do objeto contratual. Isso pode permitir uma





maior competitividade, seguindo o art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais a cada segmento. Tal abordagem poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar eficiências logísticas, embasando-se na pesquisa de mercado, nas demandas dos setores e nas revisões técnicas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, é importante ponderar que, apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode ser mais vantajosa em determinadas situações conforme o art. 40, §3º. Essa alternativa pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme inciso I, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme inciso II, ou ainda respeitar a padronização e exclusividade de fornecedor, conforme inciso III. A consolidação do processo poderia reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contratos que envolvam obras ou serviços, priorizando a consolidação após uma avaliação comparativa fundamentada pelos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados, uma vez que a decisão pela execução consolidada simplifica a gestão e preservação da responsabilidade técnica. Caso se opte pelo parcelamento, pode-se promover um aprimoramento no acompanhamento de entregas de modo descentralizado; porém, a complexidade administrativa aumentaria, demandando maior capacidade institucional, em linha com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Diante disso, a recomendação técnica final é seguir a alternativa mais vantajosa à Administração. A execução integral se destaca como preferível, alinhando-se aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', à economicidade e competitividade reforçadas através dos dispositivos dos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40. Esta abordagem é coerente com o planejamento estratégico da Administração para garantir o sucesso e a eficácia da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Jaguaribe está diretamente vinculada à necessidade de fortalecer e aprimorar os serviços de saúde prestados à população local, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ação é justificada por demandas imprevistas que requerem resposta emergencial, assegurando a continuidade dos serviços de saúde fundamentais. Este alinhamento parcial demanda ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA ou a adoção de estratégias de gestão de riscos. Assim, o processo está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo resultados vantajosos e assegurando que o procedimento se mantenha transparente e adequado aos 'Resultados Pretendidos'.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Tatiana Carla de Oliveira Chaves
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação em questão visa promover ganhos significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, de acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada aos princípios de planejamento e eficiência, a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Jaguaribe busca atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com base na pesquisa de mercado realizada, a solução selecionada oferece oportunidades de redução de custos operacionais e incremento da eficiência, permitindo a otimização dos processos e diminuição de retrabalho. Os resultados esperados incluem uma melhoria significativa nos atendimentos de saúde, refletindo na ampliação e renovação do estoque de equipamentos, o que direta e indiretamente impacta na qualidade de serviço prestado à população. Através da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada dos recursos humanos, maior eficiência poderá ser alcançada no uso dos equipamentos, enquanto o aproveitamento adequado dos recursos materiais garantirá uma minimização de desperdícios. Financeiramente, espera-se que a redução dos custos unitários, em decorrência da economia de escala e a competitividade do mercado, permita uma aplicação mais eficaz do orçamento dedicado, conforme discutido nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, o emprego de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares de acompanhamento será crucial para o monitoramento constante dos resultados, utilizando indicadores como percentual de economia e aproveitamento de horas de trabalho, de modo a comprovar e documentar os ganhos de eficiência em relatórios futuros. Tais medidas justificam o investimento público envolvido, promovendo eficiência e excelência no uso dos recursos destinados, em consonância com os objetivos institucionais delineados e com o art. 11 da referida lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexados ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Tatiana Carla de Oliveira Chaves
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a possibilidade de o objeto ser simples a ponto de dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde de São João do Jaguaribe, conforme a descrição apresentada, indica que a contratação tradicional se revela como a opção mais adequada, em virtude da especificidade e urgência da demanda, além de sua vinculação a recursos orçamentários específicos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41380004. A necessidade de aquisição imediata e pontual desses itens, com objetivos específicos de fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde em um contexto local onde os recursos existentes são insuficientes, favorece a contratação direta sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP).

O SRP, conforme previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta vantagens como a economia de escala e a redução de esforços administrativos em contratações repetitivas ou contínuas, opções não pertinentes à presente demanda, que é caracterizada por um fornecimento imediato e definido. A abordagem tradicional, por meio de um pregão eletrônico, confere uma maior segurança jurídica e celeridade, especialmente quando se considera que não há previsão no Plano de Contratação Anual que incluiria gestões para contratações futuras por meio de SRP.

Além disso, a contratação tradicional proporciona otimização de demandas isoladas, com base em valores pré-definidos e vinculados à Portaria GM/MS nº 7.531, de 10 de julho de 2025, assegurando maior adequação às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Os resultados pretendidos, no que tange à melhoria imediata das condições de trabalho dos profissionais de saúde e à ampliação dos serviços oferecidos, reforçam a escolha por este modelo de contratação. Portanto, a decisão pela contratação tradicional representa uma opção estratégica e adequada para garantir eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos definidos pelas diretrizes institucionais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO





A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade dessa modalidade de participação é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender à descrição da necessidade da contratação. Os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, delineados no art. 5º, orientam essa análise, considerando-se a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios. Quando a complexidade técnica do objeto da contratação, como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde, requer ou se beneficia da soma de capacidades técnicas e financeiras de múltiplas entidades, a admissão de consórcios pode ser justificada pela potencial ampliação da competitividade e melhoria na execução dos serviços.

Entretanto, deve-se ponderar sobre a natureza do objeto e sua possível indivisibilidade ou simplicidade, o que pode tornar a participação consorciada incompatível, especialmente em casos de fornecimento contínuo. Nesses casos, conforme levantado no mercado, a eficiência e a economicidade podem ser melhor atendidas por um único fornecedor. Além disso, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, o que poderia sobrecarregar as capacidades administrativas da Administração. A necessidade de um compromisso de constituição de consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária dos participantes requerem uma análise cuidadosa dos impactos na segurança jurídica e isonomia entre licitantes.

Conforme o art. 15, a administração precisa avaliar se o desenho contratual permite que consórcios concorram sem prejudicar a execução eficiente do contrato. Nesse contexto, os impactos de possível aumento da burocracia ou das exigências econômicas-financeiras, mesmo com acréscimos percentuais oferecidos pela legislação, são relevantes. Conclui-se que, para a presente demanda, dada a simplicidade e indivisibilidade das aquisições planejadas, a vedação à participação de consórcios surge como a solução mais adequada. Tal decisão é tecnicamente fundamentada no ETP e visa garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas, conforme preconizado nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações anteriores, em andamento ou futuras que possuam objetos similares ou complementares à solução proposta, a Administração Pública pode otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar que as aquisições estejam harmonicamente integradas. Este exame permite ainda o aproveitamento de economias de escala e a padronização dos bens ou serviços contratados, garantindo que todos os componentes funcionem de maneira coesa e harmoniosa.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Talia Carla de Oliveira Chaves
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



Em relação à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do município, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que possam influenciar diretamente essa solução. No entanto, é importante considerar se existem contratos vigentes de manutenção ou substituição de equipamentos que possam ser impactados pela renovação do estoque. Adicionalmente, deve-se verificar se os prazos, quantidades e especificações técnicas das compras pretendidas estão alinhados com outras ações ou programas em execução no município, assegurando que não ocorram sobreposições e que os objetivos de cada contrato sejam atendidos de forma eficaz.

Como conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação atualmente proposta. Assim, não há necessidade de alterações significativas para a seção de providências a serem adotadas. No entanto, recomenda-se manter monitoramento contínuo de programas municipais para garantir que futuras contratações permaneçam alinhadas à estratégia pública de saúde, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o planejamento público seja sempre eficiente e econômico.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Jaguaribe serão minuciosamente analisados a partir de suas fases de produção, uso e descarte. Em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, o foco será na minimização da geração de resíduos e no eficiente consumo energético. A análise precipita-se na redução de emissões e no uso sustentável de recursos, baseando-se no levantamento de mercado para priorizar produtos com baixo ciclo de vida de carbono e eficiência energética superior, como equipamentos classificados com selo Procel A. Medidas de mitigação incluem a logística reversa para toners e a priorização de insumos biodegradáveis, ampliando as perspectivas de reciclagem e reúso, com atenção para requisitos econômicos e ambientais equilibrados, que coincidem com o planejamento do termo de referência expresso no art. 6º, inciso XXIII.

Sustentabilidade é promovida ao integrar soluções que sejam técnica e operacionalmente viáveis em termos legais (art. 11), sem comprometer a competitividade nem os benefícios econômicos esperados do objeto contratado. A implementação de práticas de manutenção e suporte técnico com baixos impactos ambientais também é considerada, resguardando a eficiência dos recursos humanos envolvidos e otimizando o uso de materiais. A capacidade administrativa será sincronizada na facilitação do licenciamento ambiental, explorando alternativas para mitigar consequências indesejáveis ao longo do ciclo de vida do material adquirido. Assim, as medidas mitigadoras, além de essenciais para atender à demanda e assegurar a economicidade, são concluídas como **essenciais** para fortalecer o compromisso com a redução de impactos ambientais, realçar a eficiência na utilização de recursos e cumprir plenamente os resultados visados, com foco na





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



sustentabilidade e eficiência previstas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos componentes técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais referentes à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Jaguaribe demonstra que a contratação proposta é viável e vantajosa, considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revelou que os fornecedores disponíveis oferecem condições competitivas, alinhando-se às estimativas de quantidade necessárias, o que reforça a adequação da contratação ao escopo definido. Ressalta-se que, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XIII, essa análise conclusiva é um componente essencial do planejamento, proporcionando suporte robusto para o Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII.

Tal aquisição figura como indispensável para a manutenção da qualidade e eficiência no atendimento à saúde pública, promovendo melhorias diretas nos serviços oferecidos, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei de Licitações. O investimento estimado é compatível com as bases legais e orçamentárias definidas, assegurando a continuidade dos serviços de saúde mediante os recursos previstos na Emenda Parlamentar nº 41380004 e regulamentados pela Portaria GM/MS nº 7.531.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o planejamento sistemático da presente licitação garante a sua consonância com as diretrizes estratégicas de saúde municipal. A contratação observa os princípios de economicidade e legalidade, reforçando a vantajosidade conforme prevê o art. 11, tornando-se, assim, uma decisão estrategicamente alinhada ao planejamento exposto no art. 40 e financeiramente sustentável.

Concluimos, portanto, que a contratação deve prosseguir sem a necessidade de replanejamento ou cancelamento, devendo sua aprovação ser considerada pela autoridade competente como uma base sólida para o processo licitatório subsequente, consolidando-se na busca contínua por eficiência e melhoria dos serviços de saúde pública aos munícipes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 21 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Talita Carla de Oliveira Chaves
DATA: 21/01/2026

AVANÇADA

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | **Telefone:** (88) 3420-1121
CNPJ: 07.891.690/0001-65 | **CGF:** 06.920.181-1 | **Email:** prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br
Site: www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br